



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

RESOLUÇÃO CEPG nº 05, de 13 de agosto de 2021

Dispõe sobre a periodicidade na Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ, mesmo em condições de excepcionalidade.

O Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ, considerando que:

- o Estado do Rio de Janeiro optou pelo distanciamento social, no dia 13 de março de 2020;
- a UFRJ suspendeu suas aulas presenciais, desde o dia 16 de março de 2020;
- a Pandemia ainda permanece como preocupação singular quanto à saúde pública brasileira;
- os cursos *stricto sensu* da UFRJ são credenciados no MEC como presenciais.
- os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ, mesmo durante o período de excepcionalidade regulado pela Resolução CEPG N. 05/2020, continuam sendo cursos presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - A periodicidade bimestral, trimestral ou semestral dos cursos deve ser mantida, resguardando-se a carga horária didática mínima de 360h para cursos de mestrado e 450h para cursos de doutorado.

§ 1º - As disciplinas devem ser ministradas de forma contínua.

§ 2º - Não é permitida a compactação da carga horária em períodos letivos menores, salvo autorização expressa do CEPG para esse fim.

§ 3º - Cabe a cada Programa de Pós-graduação credenciar a periodicidade junto à PR-2.

Aprovada em Sessão Extraordinária do CEPG em 13 de agosto de 2021.

Publicada no Boletim UFRJ Ordinário nº 33, do dia 19/08/2021.

Denise Maria Guimarães Freire
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados